

DESPACHO

Processo nº 49– 2022/2023

No dia 2 de agosto de 2023, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal, foi publicada a chamada Lei da Amnistia - Lei n.º 38-A/2023 e que tem como sumário: *“perdão de penas e amnistia de infrações”*, a qual entrou em vigor no dia 1 (um) de Setembro de 2023.

Nos termos do artº 6º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares (praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023), que não consubstanciem simultaneamente ilícitos penais não abrangidos pela Lei, e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

A sanção prevista pelo Regulamento de Disciplina para os factos de que o arguido está acusado no presente processo disciplinar é prevista no Artº 31º, alínea p), a que corresponde a pena de 2 (duas) a 10 (dez) semanas de suspensão.

Atento o atrás exposto, **considera-se amnistiada a infração praticada pelo arguido Bernardo Gonçalves, licença nº16724, extinguindo-se o procedimento disciplinar contra o mesmo.**

Notifique



Alexandre Oliveira (Relator)